



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 4/2025

Processo Número: **8133/2025** | Data do Protocolo: 19/03/2025 17:44:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003800340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para impedir a concessão de promoção por merecimento a funcionários condenados por violência doméstica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – O Art. 88, § 2º, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 –

§2º – Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade, da indisciplina e da condenação definitiva por crime de violência doméstica. (NR)

Art. 2º – O Art. 97, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97 – Não serão promovidos por merecimento, ainda que classificados dentro dos limites estabelecidos no regulamento, os funcionários que tiverem sofrido qualquer penalidade nos dois anos anteriores à data de vigência da promoção ou que tenham sido condenados por crime de violência doméstica, por decisão transitada em julgado. (NR)

Parágrafo único – Para fins de verificação de condenação por crime de violência doméstica, deverá o funcionário que pleitear a promoção por merecimento apresentar certidão criminal e certidão de execução criminal, das Justiças Estadual e Federal, com data de expedição não superior a 90 (noventa dias) dias do requerimento, na forma que dispuser o regulamento. (NR)

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil amarga elevados índices de violência doméstica e familiar. São diversas as formas de atacar a dignidade, em especial, de mulheres, afetando sua integridade física, sexual, moral, psicológica e patrimonial. Também, são alarmantes os dados de feminicídio, cada vez mais crescentes em nosso país.

No Estado de São Paulo, no ano de 2024, uma mulher foi ameaçada a cada 5 minutos. Segundo dados da Secretaria da Segurança Pública, entre janeiro e novembro, foram lavrados 97.434 boletins de





ocorrência de crime de ameaça. Estes dados, aterrorizantes por si só, não revelam integralmente a gravidade da situação de muitas mulheres e meninas, já que não é possível atestar a subnotificação destes e de outros casos violência doméstica.

De acordo com notícia veiculada pela Agência Pública, os casos de feminicídio em São Paulo tiveram aumento de 15,89%, de 2023 para 2024. Até novembro de 2024, foram 226 boletins de ocorrência do crime. No mesmo período de 2023, foram 195 registros.

A responsabilidade pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar, bem como pela promoção da cidadania de todas as mulheres, deve ser compartilhada com toda a sociedade, além de se constituir como metas fundamentais dos governos. Entre ações públicas e privadas, promover denúncias e apurar responsabilidades, bem como adotar iniciativas de promoção de direitos, são desafios prementes dos nossos tempos.

Assim, é indispensável que os Poderes Públicos atuem preventiva e repressivamente para pôr fim a toda forma de agressão contra meninas e mulheres no Estado de São Paulo. Neste sentido, ganha relevo iniciativas que, por um lado educam sobre prevenção e, por outro, desestimulam o cometimento de crimes de violência doméstica praticados por servidores públicos.

A promoção de funcionários públicos por merecimento é uma garantia assegurada pela Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que visa reconhecer o desempenho de servidores, além de incentivar a melhoria da prestação dos serviços públicos. Trata-se de um dos mais importantes direitos conquistados pelos trabalhadores, devendo exercê-lo todo aquele que desenvolver sua função pública com dignidade e respeito ao bem público.

A presente iniciativa legislativa tem a finalidade de assegurar a opção dos Poderes Públicos pela promoção de iniciativas de prevenção à violência doméstica. Busca-se reafirmar aos servidores públicos o seu dever de agir com respeito às leis e comprometimento ético, afastando qualquer concordância com atos ilícitos que violem a dignidade desta população.

Importa não se admitir a promoção de qualquer funcionário público que, por ação ou omissão, pratique crime de violência doméstica, nos termos das legislações aplicáveis. Deste modo, propõe-se o impedimento da promoção por merecimento de servidor que, após decisão judicial transitada em julgado, tiver sido condenado por ferir a honra e a integridade de meninas e mulheres.

Assim, solicito aos Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, para que juntos continuemos incessantemente a construir um Estado livre de violência doméstica, além de se constituir como um efetivo instrumento pedagógico, que educa sobre respeito a meninas e mulheres, assegurando sua integridade integral e protegendo sua dignidade humana.

Beth Sahão - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 19/03/2025 17:42

Checksum: **95B0E8D89084093DE1DEC58DA2C0A05D2CEAC322469E489265826CFFE9BA6B02**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.